TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 19/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos leves, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CIMOG, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Item 01 – Veículo Hatch Compacto Veículo de passeio tipo hatch; Capacidade mínima para 05 ocupantes; Motor mínimo 1.0; Combustível flex; 04 portas; Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Quilometragem livre.	1	MÊS	R$ 3.167,22
2	Item 02 – Veículo Hatch Compacto Veículo de passeio tipo hatch; Capacidade mínima para 05 ocupantes; Motor mínimo 1.0; Combustível flex; 04 portas; Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Quilometragem livre.	1	DIÁRIA	R$ 240,95
3	Item 03 – Veículo Sedan Veículo de passeio tipo sedan; Capacidade mínima para 05 ocupantes; Motor mínimo 1.0 turbo ou equivalente; Combustível flex; 04 portas; Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Quilometragem livre.	1	MÊS	R$ 3.086,33
4	Item 04 – Veículo Sedan Veículo de passeio tipo sedan; Capacidade mínima para 05 ocupantes; Motor mínimo 1.0 turbo ou equivalente; Combustível flex; 04 portas; Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Quilometragem livre.	1	DIÁRIA	R$ 318,33

5	Item 05 – Veículo SUV Veículo utilitário esportivo (SUV); Capacidade mínima para 05 ocupantes; Motor mínimo 1.3 ou equivalente; Combustível flex; 04 portas; Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Quilometragem livre.	1	MÊS	R$ 5.268,33
6	Item 06 – Veículo SUV Veículo utilitário esportivo (SUV); Capacidade mínima para 05 ocupantes; Motor mínimo 1.3 ou equivalente; Combustível flex; 04 portas; Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Quilometragem livre.	1	DIÁRIA	R$ 481,95
7	Item 07 – Pick-up Cabine Simples 4x2 Veículo tipo pick-up cabine simples; Tração 4x2; Capacidade mínima para 02 ocupantes; Motor mínimo 1.3 ou equivalente; Combustível flex; Capacidade mínima de carga de 600 kg; Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Quilometragem livre.	1	MÊS	R$ 3.772,00
8	Item 08 – Pick-up Cabine Dupla Diesel 4x4 Veículo tipo pick-up cabine dupla; Capacidade mínima para 05 ocupantes; Tração 4x4; Motor a diesel; Capacidade mínima de carga de 1.000 kg; Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Quilometragem livre.	1	MÊS	R$ 7.263,33

OBS: a estimativa dos quantitativos e valores totais deverão ser preenchidos após o recebimento dos Documentos de Formalização de Demanda dos Municípios consorciados após manifestação na Intenção de Registro de Preços e a tabela será adequada para publicação do Edital.

Os Municípios consorciados ao CIMOG, participantes desta licitação são:

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES
Município X
Município Y
Município Z

OBS: as informações serão inseridas após o recebimento dos Documentos de Formalização de Demanda dos Municípios consorciados após manifestação na Intenção de Registro de Preços e a tabela será adequada para publicação do Edital.

Descrição dos serviços

1.2 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, em caráter complementar às respectivas frotas próprias.

1.2.1 Os serviços compreendem a disponibilização dos veículos descritos neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos competentes e aptos à circulação durante todo o período da contratação.

1.2.2 A disponibilização dos veículos ocorrerá mediante solicitação formal do órgão contratante, observadas as quantidades, categorias e períodos de utilização constantes da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo a contratação ocorrer por diária ou por período mensal, conforme a necessidade administrativa de cada município.

1.2.3 Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas para cada item da contratação, bem como possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

1.2.3.1 Todos os veículos disponibilizados para execução do objeto deverão possuir, na data de sua entrega ao órgão contratante, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, contados a partir do ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou documento equivalente.

1.2.3.2 Durante toda a execução contratual, eventual veículo substituto deverá observar o mesmo requisito previsto no subitem anterior, além de atender às demais especificações técnicas estabelecidas para o respectivo item contratado.

1.2.4 A locação será realizada sem disponibilização de motorista, competindo aos municípios contratantes a designação de condutores devidamente habilitados para utilização dos veículos, bem como o fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços.

1.2.5 Constitui obrigação da contratada disponibilizar veículos em condições adequadas de trafegabilidade, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas, substituições de peças, reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos e demais intervenções necessárias para garantir a continuidade da execução contratual.

1.2.6 Sempre que houver indisponibilidade do veículo por motivo de manutenção, pane mecânica, defeito, acidente, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de categoria equivalente ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal realizada pelo fiscal do contrato ou pelo representante designado pela Administração.

1.2.6.1 A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, permanecendo inalteradas as condições originalmente contratadas.

1.2.6.2 O veículo substituto deverá atender, no mínimo, às especificações técnicas exigidas para o item contratado, podendo possuir características superiores, desde que não implique acréscimo de custos para a Administração.

1.2.6.3 O descumprimento do prazo de substituição sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração.

1.2.7 Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos decorrentes da propriedade e disponibilização da frota, incluindo, entre outros, licenciamento, seguros obrigatórios e facultativos, tributos, taxas, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, mão de obra especializada e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

1.2.8 A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2.9 A contratação destina-se exclusivamente à complementação da frota própria dos municípios consorciados, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais, permitindo o atendimento de demandas permanentes, temporárias, sazonais ou excepcionais, conforme a necessidade de cada órgão contratante.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5 Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços e deverá obedecer ao disposto no art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 O término da vigência da ata de registro de preços não implica a extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando que o CIMOG atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2026 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo, pois, estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão futuramente os serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no ETP, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo órgão contratante, observadas as condições estabelecidas neste TR.

5.2 A solicitação dos veículos será formalizada pelo órgão contratante, indicando, no mínimo:

I – categoria do veículo;

II – quantidade de veículos;

III – modalidade da locação (diária ou mensal);

IV – local para entrega do(s) veículo(s);

5.3 A contratada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) solicitado(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitida pelo órgão contratante.

5.4 Os veículos deverão ser entregues no local indicado pelo órgão contratante, situado no respectivo município contratante, em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, salvo ajuste diverso entre as partes.

5.5 Todas as despesas com transporte, deslocamento, entrega e retirada dos veículos correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.6 Os veículos deverão ser entregues:

I – em perfeitas condições de funcionamento;

II – limpos, higienizados e em adequado estado de conservação;

III – devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;

IV – com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

V – abastecidos em nível suficiente para deslocamento inicial pelo órgão contratante, devendo ser devolvidos em condição equivalente;

VI – acompanhados da documentação necessária à sua circulação.

5.7 No ato da entrega será realizada vistoria conjunta entre representante da contratada e servidor designado pelo órgão contratante, oportunidade em que serão verificados, dentre outros aspectos:

I – estado geral de conservação;

II – funcionamento dos equipamentos;

III – eventuais avarias;

IV – documentação obrigatória;

V – quilometragem inicial;

VI – nível de combustível.

5.7.1 As informações da vistoria deverão constar em Termo de Entrega ou documento equivalente, assinado pelas partes.

5.8 Os veículos serão conduzidos exclusivamente agentes públicos do órgão contratante, devidamente habilitados, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

5.9 As manutenções preventivas e corretivas serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.9.1 Sempre que possível, as manutenções preventivas deverão ser programadas de forma a minimizar impactos na continuidade da utilização dos veículos.

5.10 Encerrado o período de utilização, o veículo será devolvido mediante vistoria conjunta, oportunidade em que serão registrados:

I – quilometragem final;

II – nível de combustível;

III – estado geral do veículo;

IV – existência de eventuais avarias.

5.10.1 A contratada não poderá cobrar valores referentes ao desgaste natural decorrente da utilização regular do veículo, respondendo a Administração apenas pelos danos decorrentes de uso comprovadamente inadequado, apurados mediante regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.11 Todos os veículos disponibilizados para execução do objeto deverão possuir cobertura securitária vigente durante todo o período da contratação, contratada às expensas da contratada.

5.11.1 O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura para:

I – danos materiais e corporais causados a terceiros;

II – colisão;

III – incêndio;

IV – roubo;

V – furto;

VI – perda total;

VII – danos decorrentes de eventos da natureza, quando cobertos pela apólice contratada;

VIII – assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo, quando cabível, serviço de guincho e remoção do veículo.

5.11.2 A contratada será integralmente responsável pela manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência da contratação, não podendo disponibilizar veículos sem seguro válido.

5.11.3 Ocorrendo sinistro durante a utilização do veículo, o órgão contratante comunicará imediatamente a contratada, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das providências junto à seguradora.

5.11.4 A responsabilidade pelo pagamento da franquia do seguro observará a seguinte disciplina:

I – quando o sinistro decorrer de caso fortuito, força maior, ação de terceiros, furto, roubo ou outro evento sem culpa do órgão contratante, a franquia será suportada integralmente pela contratada;

II – quando o sinistro decorrer de dolo ou culpa do condutor regularmente autorizado pelo órgão contratante, devidamente apurados mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o órgão contratante ressarcirá à contratada exclusivamente o valor da franquia efetivamente paga à seguradora, vedada qualquer cobrança adicional.

5.11.5 Em nenhuma hipótese poderá a contratada exigir do órgão contratante valores superiores ao montante da franquia efetivamente paga à seguradora, nem cobrar depreciação, lucros cessantes, custos administrativos ou quaisquer outras despesas não previstas neste Termo de Referência.

5.11.6 A eventual indisponibilidade do veículo em razão de sinistro não exime a contratada da obrigação de promover sua substituição no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

5.12 As infrações de trânsito decorrentes da condução dos veículos durante o período de sua disponibilização ao órgão contratante serão de responsabilidade deste, cabendo-lhe identificar o condutor infrator, quando exigido pela legislação de trânsito, bem como adotar as providências necessárias para o pagamento das penalidades aplicadas.

5.12.1 A contratada deverá comunicar ao órgão contratante o recebimento de notificações de autuação ou penalidades relacionadas ao período de utilização do veículo, encaminhando cópia da documentação recebida em prazo hábil para apresentação de defesa ou indicação do condutor, quando cabível.

5.12.2 As multas decorrentes de infrações cometidas antes da disponibilização do veículo ao órgão contratante, após sua devolução ou relacionadas à regularização documental do veículo, licenciamento, inspeções obrigatórias ou quaisquer obrigações de responsabilidade do proprietário permanecerão sob inteira responsabilidade da contratada.

5.12.3 O órgão contratante não responderá por multas ou penalidades decorrentes de fatos anteriores à entrega do veículo, posteriores à sua devolução ou relacionadas à manutenção da regularidade do veículo perante os órgãos competentes.

5.12.4 A contratada deverá manter controle das notificações recebidas e adotar todas as providências necessárias para evitar a perda de prazos para indicação do condutor, recurso administrativo ou demais medidas previstas na legislação de trânsito.

Fiscalização

5.13 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos gestores ou fiscais designados pelos Municípios contratantes, que poderão solicitar esclarecimentos, complementação de informações ou ajustes necessários para adequada execução contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.14 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.15 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Município contratante deverá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o município contratante.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município contratante.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da Medição

7.1 A medição dos serviços será realizada de acordo com a efetiva disponibilização dos veículos solicitados pelos Municípios contratantes, observando-se as unidades de medida previstas para cada item constante da planilha de preços.

7.2 Para fins de medição e posterior pagamento, serão considerados exclusivamente os veículos efetivamente disponibilizados e colocados à disposição da Administração durante o período contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 A medição será realizada conforme as seguintes unidades de referência:

I – locações mensais: por veículo disponibilizado durante o respectivo período mensal;

II – locações por diária: por diária efetivamente utilizada pelo órgão contratante.

7.4 Para comprovação da execução contratual, a contratada deverá apresentar, conforme o caso:

I – Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;

II – Termo de Entrega e Recebimento do veículo, contendo identificação do veículo, placa, quilometragem inicial, data e horário da entrega;

III – Termo de Devolução do veículo, contendo quilometragem final, data e horário da devolução, quando aplicável;

IV – relatório mensal contendo os veículos disponibilizados, respectivos períodos de utilização e identificação do órgão contratante, quando se tratar de locações mensais.

7.5 A medição será realizada pelo gestor ou fiscal designado pelo Município contratante, mediante verificação da efetiva disponibilização do veículo, da conformidade das especificações contratadas e do cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

7.6 Somente serão considerados para fins de medição os serviços executados em conformidade com este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual.

7.7 Eventuais inconsistências verificadas na documentação apresentada ou na execução contratual poderão ensejar diligência para esclarecimentos ou complementação de informações, ficando suspensa a medição da parcela correspondente até sua regularização.

Do Recebimento

7.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.1 O prazo previsto neste item será contado do recebimento da comunicação formal da contratada acerca da disponibilização dos veículos ou da apresentação da documentação necessária à medição da respectiva competência.

7.8.2 O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante verificação das condições dos veículos disponibilizados, da conformidade com as especificações contratadas e da efetiva execução do objeto.

7.8.3 O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante verificação da documentação exigida para liquidação da despesa e demais requisitos administrativos.

7.9 Caso sejam constatadas irregularidades na disponibilização dos veículos ou no cumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização não efetuará o ateste da medição correspondente até que as pendências sejam integralmente sanadas pela contratada.

7.9.1 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, em condições inadequadas de conservação, funcionamento ou segurança, ou quando não atenderem às exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9.2 A contratada ficará obrigada a promover as correções, substituições ou regularizações necessárias, às suas expensas, observado o prazo previsto neste Termo de Referência.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório conterá o registro das verificações técnicas e administrativas realizadas, servindo de base para o recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da regular execução contratual e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.11.1 Para emissão do recebimento definitivo serão considerados, dentre outros aspectos:

I – a efetiva disponibilização dos veículos contratados;

II – o cumprimento dos prazos estabelecidos;

III – a observância das especificações técnicas;

IV – o atendimento das obrigações contratuais;

V – a inexistência de pendências impeditivas à liquidação da despesa.

7.11.2 Verificada a regular execução contratual, será a contratada comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.11.3 Após o recebimento definitivo, a documentação será encaminhada ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.12 Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a regularização de inconsistências verificadas na execução contratual ou na documentação apresentada pela contratada.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos veículos disponibilizados e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo município contratante.

Prazo de pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11 **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, comprovando:

8.24 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30 Em razão das características do objeto, consistente na locação de veículos leves, sem motorista e sem fornecimento de combustível, e considerando que não foram identificadas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo que justifiquem a exigência de qualificação técnico-operacional, não será exigida documentação relativa à qualificação técnica para fins de habilitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.30.1 A capacidade operacional da futura contratada será assegurada mediante a comprovação da disponibilidade da frota, condição indispensável para assinatura da Ata de Registro de Preços e não como requisito de habilitação, na forma prevista no Estudo Técnico Preliminar.

8.31 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.

OBS: os valores serão estimados após manifestação de intenção dos municípios consorciados informando seu quantitativo estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos dos Municípios consociados ao CIMOG que contratarem os serviços registrados, sem qualquer ônus ao Consórcio.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaxupé, 30 de junho de 2026.

_____

Marco Antônio Godoy

Secretário Executivo